



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 396, DE 16 DE MARÇO DE 1961

ÉLIO BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nenhum imposto municipal gravará as competições esportivas individuais ou coletivas, desde que:

- a) - sejam promovidas por agremiações aqui sediadas;
- b) - delas participem exclusivamente esportistas amadores;
- c) - os promotores estejam filiados a uma entidade superior, Liga ou Federação; e
- d) - possuam o alvará de funcionamento fornecido pelo DEFE (Departamento de Educação Física e Esportes).

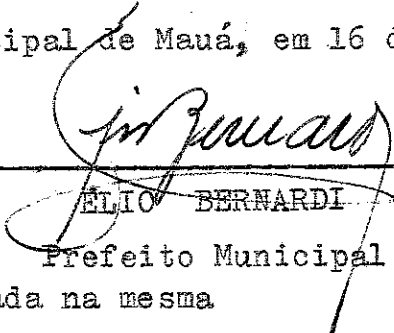
Parágrafo Único - Os favôres dêste artigo deverão ser requeridos anualmente.

Artigo 2º - A isenção poderá ser cassada, por simples despacho se, não forem observadas as exigências desta lei.

Artigo 3º - O Executivo expedirá regulamento necessário à perfeita execução da presente lei, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 16 de março de 1961.


ÉLIO BERNARDI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARZOCY RODRIGUES COSTA

Secretário Substituto